



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

PORTARIA NORMATIVA Nº 02/2014/REITORIA/IFTO, DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre o atendimento, no âmbito do IFTO, do Termo de Metas e Compromissos firmado entre o Instituto Federal do Tocantins e o Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, e dá outras providências.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pelo Decreto de 6 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2014, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

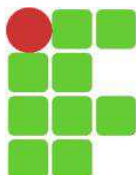
Considerando a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

Considerando o Termo de Metas e Compromissos firmado entre o Instituto Federal do Tocantins e o Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, assinado em junho de 2010;

Considerando as orientações conduzidas nos Memorandos Circulares nº 020/2011 – IFTO/REITORIA/GAB, de 8 de junho de 2011 e nº 28/2012 – GAB/REITORIA/IFTO, de 12 de junho de 2012, tendo como prioridade nas ações o atendimento ao referido termo no âmbito do IFTO, resolve expedir a seguinte portaria normativa:

Art. 1º Os diretores-gerais dos *campi* do IFTO são responsáveis pelo planejamento, execução, acompanhamento, atingimento de metas, justificativas quando não alcançada a meta, e balanço semestral do que determina a segunda cláusula do Termo de Metas e Compromissos.

Art. 2º Com base na característica legal de criação dos Institutos Federais, da interiorização e da articulação com os arranjos produtivos, sociais e culturais, cada *campus* deverá ofertar as diferentes modalidades e níveis de ensino estabelecidos de acordo com seus percentuais legais. Caso alguma meta não seja contemplada de acordo com o percentual da legislação e normativas vigentes, as justificativas da sua não contemplação deverão ser enviadas pelo gestor máximo da unidade ao Colégio de Dirigentes – CODIR –, com vistas à discussão e posterior aprovação no Conselho Superior – CONSUP.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA**

Art. 3º Os *campi* avançados, em razão de características próprias, não precisam cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir desta data, devendo ser publicada no Boletim de Serviço do IFTO.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Francisco Nairton do Nascimento
Reitor do Instituto Federal do Tocantins

*Versão original assinada.

